



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Reduz a zero a alíquota do IPI para os óleos vegetais transesterificados destinados à adição ao diesel mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da redução a zero da alíquota do IPI para o óleos vegetais transesterificados a ser adicionado ao óleo diesel mineral e de redução do imposto de renda das pessoas jurídicas que o produzem e misturam.

Art. 2º Os óleos vegetais de qualquer origem quando transesterificados para adição ao diesel mineral terão sua alíquota do IPI reduzida a zero.

Art. 3º As pessoas jurídicas que exercerem as atividades de produção e comercialização do biodiesel e aquelas que operarem sua mistura ao óleo diesel derivado de petróleo poderão reduzir em 50% o imposto de renda da pessoa jurídica sobre o valor proporcional que as receitas dessas atividades representarem para a receita bruta total.

Art. 4º A redução dos impostos prevista nos arts. 2º e 3º prevalecerá pelo período de cinco anos, a contar da vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O biodiesel é uma denominação genérica para combustíveis derivados de óleos vegetais, mediante reações químicas de transesterificação pela adição de álcool anidro.

Esse combustível pode ser utilizado em motores estacionários ou em veículos automotores, em estado puro ou misturado ao óleo diesel mineral em diferentes proporções, que variam de cinco a trinta por cento.

As vantagens do biodiesel sobre o óleo diesel derivado do petróleo residem na redução que proporciona, de cerca de 80% das emissões de gás carbônico, responsável pelo efeito estufa. Também, se obtém uma redução em torno de 90% na emissão de material particulado, responsável pela fumaça negra, produzida pelos motores que consomem óleo diesel mineral.

Essas vantagens do ponto de vista ecológico e o desenvolvimento de pesquisas da Petrobrás e de outras empresas, em parceria com as universidades, leva a que se procure dar viabilidade econômica à utilização do biodiesel. Uma das formas que procuramos estabelecer para a viabilização econômica dessa atividade prevê a ampliação da produção e utilização do biodiesel e, mediante isto, favorecer os ganhos de escala. Nesse contexto, os incentivos fiscais que este Projeto de Lei propõe adquirem um papel fundamental na viabilização desse desenvolvimento.

Tendo os incentivos propostos neste Projeto de Lei a finalidade de viabilizar uma atividade pioneira, de alto alcance ecológico e econômico, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame